→ SIMPLEX URBANÍSTICO

DECRETO-LEI N.º 10/2024, DE 8 DE JANEIRO

Foi publicado, em 8 de janeiro de 2024, o Decreto-Lei n.º 10/2024, que procede à revisão do regime jurídico da urbanização e edificação.

No dia 1 de janeiro entraram em vigor as seguintes alterações:

Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública Ficam isentas de controlo prévio (artigo 7º):

- As operações urbanísticas e as operações de loteamento promovidas pelas autarquias locais, suas associações e pelas empresas municipais ou intermunicipais, em área abrangida por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território;

- As operações urbanísticas e as operações de loteamento promovidas pelo Estado, pelos institutos públicos, incluindo fundos de investimento imobiliário públicos e, universidades e politécnicos e pelas empresas públicas, do setor empresarial do Estado e regional, destinadas aos fins previstos nas subalíneas i) a vii) da alínea b) do n.º 1 do referido artigo;

- As obras de edificação e os trabalhos de remodelação de terrenos promovidos por cooperativas de habitação e outras entidades privadas para fins de habitação, desde que, na sequência de procedimento concursal, tenha sido celebrado acordo para a cedência do terreno por parte de uma entidade prevista no parágrafo anterior;

- As obras de construção e reabilitação respeitantes a estruturas residenciais para pessoas idosas, creches e no âmbito da Bolsa de Alojamento Urgente e Temporário quando as mesmas tenham financiamento público.